## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 4002134-29.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo
Requerido: WA JORGE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ME

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes constante das págs. 67/68 e em consequência julgo extinta a presente ação nos termos do art. 269, III, cc 794, I do CPC.

No tocante a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito fica indeferido, uma vez que cabe a parte diligenciar junto a referidos órgãos a fim de obter a providência requerida.

Não há que falar em desbloqueio do veículo, já que o mesmo não se encontra bloqueado nos presentes autos.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os presentes

P.R.I.

autos.

São Carlos, 18 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA